



INSTITUTO DOS ARTISTAS ERRANTES

LITERATURA ERRANTE



Portaria IDAE - Nº 01/2021

Regula, nos termos do Artigo Oitavo do Ato Constitutivo do Instituto dos Artistas Errantes, registrado no 1º RTD do Recife/PE o recrutamento e contratação de colaboradores voluntários e de Associado Colaborador para o Projeto Literatura Errante, capitaneado pelo Instituto dos Artistas Errantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Nos termos da [Lei 9608/98](#), o IDAE poderá realizar a adesão de voluntários, para dar suporte a seu funcionamento, a título de contribuição voluntária e gratuita.
2. Esta Portaria normatiza especificamente as relações de serviço voluntário com objetivo de apoiar o funcionamento do Projeto Literatura Errante, de caráter artístico e educacional, e quaisquer de seus subprojetos e mecanismos de funcionamento.
3. São regulamentadas, nesta portaria, as relações de serviço voluntário dos Colaboradores Voluntários e de seu subgrupo qualificado, os Associados Colaboradores, assim denominados para distinção interna de direitos e deveres.

DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

4. O estabelecimento da prestação do serviço voluntário dar-se-á por adesão do interessado, expressa e esclarecida das condições, direitos e deveres, podendo essa adesão ser realizada presencialmente ou por documento digital.

Parágrafo Único: Correio eletrônico (e-mail), é presumidamente documento válido para confirmar à distância a adesão ao programa de Colaboração Voluntária, considerada equivalente à assinatura a declaração no corpo do e-mail de concordância com o contrato.

Dos Direitos dos Colaboradores Voluntários

5. Em havendo realização de despesas pelo voluntário, para o cumprimento das atividades a que se tenha comprometido, poderá fazer jus a ressarcimento, total ou parcial, desde que apresentada comprovação mediante nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O reembolso será feito via Pix ou outra via eletrônica que preserve o registro do repasse.

Parágrafo Segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no caput.

Parágrafo Terceiro. Exceto gastos previstos ou previsíveis para a realização das atividades, esta cláusula não contemplará gastos realizados por iniciativa do voluntário, sem prévio acordo ou autorização da entidade.

6. Em caso de haver oportunidade de contratação onerosa de serviço já prestado por Colaboradores Voluntários dentro do Projeto Literatura Errante, o Instituto poderá dar a prioridade ao Voluntário na consideração pela vaga.



INSTITUTO DOS ARTISTAS ERRANTES

LITERATURA ERRANTE



Dos Deveres dos Colaboradores Voluntários

7. Os Colaboradores Voluntários têm como dever:
 - a) Cumprir com as tarefas a que se comprometem, salvo impedimento de força maior, dentro dos prazos acordados;
 - b) Realizar apenas as atividades acordadas, devendo ser solicitada e aceita por escrito a inclusão de qualquer nova atividade;
 - c) Comunicar a necessidade de suspender sua colaboração, quando houver impedimento de qualquer ordem, tão logo tome conhecimento do este impedimento ou da necessidade;
 - d) Manter conduta ética e respeitosa para com o IDAE, o Projeto Literatura Errante e com os demais colaboradores;
 - e) Guardar em segredo informações de caráter sigiloso, documentos e quaisquer informações cuja publicação não tenham sido expressamente autorizada.

Parágrafo Único. O Colaborador Voluntário responderá pelo descumprimento destas normas, administrativa, civil e penalmente, de acordo com o caráter e a gravidade da conduta.

DO ASSOCIADO COLABORADOR

8. Os Associados Colaboradores são Colaboradores Voluntários que, devido à natureza e relevância de sua contribuição no Projeto Literatura Errante poderão participar de reuniões e atos da instituição, com poder de voto, no que disser respeito a este Projeto em particular

Parágrafo Único: Associados Colaboradores não se confundem com os Associados do Instituto, que dele são membros em caráter permanente, e não restrito ao Projeto Literatura Errante.

9. A concessão do *status* de Associado Colaborador deverá ser realizada pelo Diretor Presidente, que determinará o mandato, e aprovada ou não pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A concessão pode ser por indicação da a Executiva ou a pedido do Colaborador Voluntário interessado.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. ([Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016](#))

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. ([Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008](#))

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998